



JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE SOCIAL E INCLUSÃO:

Diploma Ministerial N.º 28/2026 de 1 de Julho

Aprova as normas complementares de execução do Programa de atribuição do Subsídio Condicional de Saúde e Nutrição para Mulheres Grávidas, Lactantes e Crianças até aos 3 anos em Situação de Vulnerabilidade Social 726

Diploma Ministerial N.º 29/2026 de 1 de Julho

Regulamento complementar sobre os critérios de classificação da vulnerabilidade socioeconómica para efeitos de elegibilidade ao Programa Bolsa da Mãe Kondisional ba Saúde no Nutrisaun Inan no Oan (BdMK SANUTRIO) ... 728

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO:

Diploma Ministerial N.º 30/2026 de 1 de Julho

Regulamenta o modelo e a gestão dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar 730

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 28/2026

de 1 de Julho

APROVA AS NORMAS COMPLEMENTARES DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DO SUBSÍDIO CONDICIONAL DE SAÚDE E NUTRIÇÃO PARA MULHERES GRÁVIDAS, LACTANTES E CRIANÇAS ATÉ AOS 3 ANOS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

A promoção da saúde materna e infantil e o combate à má nutrição crónica constituem prioridades centrais da política de proteção social do Estado.

O Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro, criou o Subsídio Condicional de Saúde e Nutrição para mulheres grávidas, lactantes e crianças até aos 3 anos em situação de vulnerabilidade social, estabelecendo os seus princípios, objetivos e linhas gerais de execução.

O referido diploma dispõe que compete à Ministra da Solidariedade Social e Inclusão aprovar as normas complementares necessárias à plena execução do programa, designadamente no que respeita aos critérios de vulnerabilidade, aos procedimentos administrativos, às condicionalidades e à gestão operacional do subsídio.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, manda, ao abrigo do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma aprova as normas complementares de execução do programa de atribuição do subsídio condicional de saúde e nutrição, adiante designado por Programa, criado pelo Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O programa de atribuição do subsídio condicional de saúde e nutrição é de aplicação em todo o território nacional.
2. O programa de atribuição do subsídio condicional de saúde e nutrição, numa fase inicial, vai ser implementado a título de projeto-piloto nos Municípios de Covalima, Ermera e na Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA).

Artigo 3.º

Princípios orientadores

A execução do Programa rege-se pelos princípios da legalidade,

prevalência dos mais vulneráveis, equidade social, transparência administrativa, coordenação interinstitucional, interesse superior da criança e responsabilidade pública.

CAPÍTULO II VULNERABILIDADE SOCIOECONÓMICA E ELEGIBILIDADE

Artigo 4.º

Conceito operacional de vulnerabilidade socioeconómica

Para efeitos de execução do Programa, considera-se em situação de vulnerabilidade socioeconómica o agregado familiar que apresente rendimentos insuficientes para assegurar as necessidades básicas de alimentação, saúde e nutrição, avaliados nos termos do presente diploma.

Artigo 5.º

Indicadores objetivos de vulnerabilidade

A vulnerabilidade socioeconómica é aferida com base, designadamente, nos seguintes indicadores:

- a) Rendimento mensal per capita inferior ao índice nacional de pobreza;
- b) Desemprego prolongado ou ausência de rendimento fixo;
- c) Composição do agregado familiar, incluindo famílias monoparentais ou numerosas;
- d) Pessoas com deficiência, doença crónica ou dependência que cause incapacidade para o trabalho;
- e) Insegurança alimentar ou risco nutricional identificado;
- f) Ausência ou fragilidade de rede de apoio social;
- g) Mudanças climáticas severas.

Artigo 6.º

Instrumentos de aferição da vulnerabilidade

1. A aferição da vulnerabilidade é realizada através do *Survey Uma Kain*, de visitas domiciliárias e de outros instrumentos de avaliação social aprovados pelo Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.
2. A avaliação deve ser validada pelas autoridades locais, em coordenação com serviços sociais locais.

Artigo 7.º

Condições específicas de elegibilidade

Podem beneficiar do Programa as mulheres grávidas, lactantes e crianças até aos 3 anos que preencham cumulativamente os requisitos previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro, e no presente diploma.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO E DECISÃO

Artigo 8.º

Identificação dos beneficiários

A identificação dos potenciais beneficiários é efetuada pelos serviços sociais locais, em articulação com os serviços de saúde e as autoridades locais.

Artigo 9.º

Instrução do processo

1. O processo individual do beneficiário deve conter, no mínimo:
 - a) A identificação do agregado familiar;
 - b) A avaliação socioeconómica;
 - c) A comprovação do acompanhamento de saúde, quando aplicável.
2. A instrução do processo incumbe à Direção-Geral da Proteção Social do Ministério da Solidariedade Social, em articulação com os serviços sociais locais.

Artigo 10.º

Decisão administrativa

A decisão relativa à atribuição ou não do subsídio deve ser devidamente fundamentada e registada na base de dados do Programa.

Artigo 11.º

Comunicação da decisão

A decisão deve ser comunicada ao beneficiário por meio adequado, atendendo à realidade das comunidades abrangidas pelo Programa, com a indicação dos direitos, deveres e condições aplicáveis.

CAPÍTULO IV CONTEÚDO DO APOIO

Artigo 12.º

Apoio em espécie

1. O apoio em espécie consiste na atribuição de géneros alimentares nutricionais adequados.
2. A lista e composição dos alimentos são aprovadas por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pela área da solidariedade social e da saúde.

Artigo 13.º

Incentivo financeiro

O incentivo financeiro para transporte é atribuído nos termos e no valor definidos no Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro.

Artigo 14.º
Periodicidade e duração

A periodicidade e a duração do apoio obedecem ao regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro.

CAPÍTULO V
REQUISITOS DE MANUTENÇÃO

Artigo 15.º
Manutenção do subsídio

A manutenção do subsídio depende do cumprimento dos requisitos de saúde, nutrição e participação comunitária previstas na lei e nas orientações técnicas emitidas pelo Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.

Artigo 16.º
Monitorização

A monitorização do cumprimento e da manutenção dos requisitos para a atribuição dos subsídios é assegurada pelos serviços sociais e de saúde, nos termos definidos em manual operacional próprio e pelo Padrão de Procedimento Operacional.

Artigo 17.º
Suspensão e cessação

O incumprimento reiterado dos requisitos para a atribuição dos subsídios, pode determinar a suspensão ou cessação do apoio, mediante decisão fundamentada da Direção-Geral da Proteção Social.

CAPÍTULO VI
REGISTO E PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 18.º
Base de dados do Programa

1. O Programa é gerido através de uma base de dados integrada no sistema nacional de proteção social.
2. A gestão da base de dados incumbe ao Ministério da Solidariedade Social e Inclusão.

Artigo 19.º
Proteção de dados pessoais

O tratamento de dados pessoais rege-se pela legislação em vigor e por instrução administrativa específica a aprovar para o efeito.

CAPÍTULO VII
COORDENAÇÃO E AVALIAÇÃO

Artigo 20.º
Coordenação institucional

O Ministério da Solidariedade Social e Inclusão assegura a coordenação do Programa com as demais entidades públicas envolvidas e os parceiros de desenvolvimento.

Artigo 21.º
Avaliação

O Programa é objeto de avaliação periódica, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º
Orientações complementares

Podem ser aprovadas orientações técnicas, manuais e instruções internas necessárias à execução do presente diploma.

Artigo 23.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

Verónica das Dores

Dfili, 1 de 7 de 2026

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 29/2026

de 1 de Julho

**REGULAMENTO COMPLEMENTAR SOBRE OS
CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DA
VULNERABILIDADE SOCIOECONÓMICA PARA
EFEITOS DE ELEGIBILIDADE AO PROGRAMA
BOLSA DA MÃE KONDISIONAL BA SAÚDE NO
NUTRISAUN INAN NO OAN (BDMK SANUTRIO)**

O Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro, que aprova o Subsídio Condicional de Saúde e Nutrição para Mulheres Grávidas, Lactantes e Crianças até aos 3 anos em Situação de Vulnerabilidade Social, estabelece as condições de elegibilidade para o acesso ao Programa Bolsa da Mãe Kondisional ba Saúde no Nutrisaun Inan no Oan (BdMK SANUTRIO).

Nos termos da alínea b) do artigo 7.º do referido diploma, a elegibilidade dos beneficiários depende da sua identificação e o registo dos dados recolhidos através do Levantamento Domiciliário Nacional (*Survey Uma Kain*), bem como da classificação do respetivo agregado familiar de estar em situação de vulnerabilidade socioeconómica, de acordo com critérios definidos na lei.

Para assegurar uma aplicação objetiva, transparente e uniforme

deste requisito legal, importa estabelecer a metodologia de classificação da vulnerabilidade socioeconómica dos agregados familiares, recorrendo ao *Proxy Means Test*, desenvolvido a partir dos dados do *Survey Uma Kain*, em coordenação com o Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste e com o apoio técnico do Programa Alimentar Mundial e do Banco Asiático de Desenvolvimento.

Considerando que a metodologia *Proxy Means Test*, desenvolvida com base nos dados do *Survey Uma Kain*, permite identificar os agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica para efeitos da implementação do Programa BdMK SANUTRIO, importa estabelecer o respetivo limiar de elegibilidade, sem prejuízo da sua revisão futura sempre que razões técnicas ou de política pública o justifiquem.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, manda, ao abrigo do previsto no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma estabelece os critérios de classificação da vulnerabilidade socioeconómica dos agregados familiares, para efeitos de elegibilidade ao Programa Bolsa da Mãe Kondisional ba Saúde no Nutrisaun Inan no Oan (BdMK SANUTRIO), previsto na alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

O presente diploma aplica-se às mulheres grávidas, lactantes e crianças até aos três anos de idade que pretendam beneficiar do Programa BdMK SANUTRIO.

Artigo 3.º Fonte de informação

1. A identificação dos agregados familiares é efetuada com base nos dados recolhidos através do Levantamento Domiciliário Nacional (*Survey Uma Kain*).
2. Os dados utilizados para efeitos da classificação socioeconómica são os disponibilizados oficialmente pelo Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÓMICA

Artigo 4.º Metodologia de classificação

1. A classificação da situação de vulnerabilidade socioeconómica dos agregados familiares é efetuada através da metodologia *Proxy Means Test*.

2. O *Proxy Means Test* constitui o instrumento oficial para determinar a condição socioeconómica dos agregados familiares para efeitos de elegibilidade ao Programa.

Artigo 5.º Critério de elegibilidade socioeconómica

1. Para efeitos da alínea b) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 29/2025, de 3 de setembro, são considerados pertencentes a agregados familiares em situação de vulnerabilidade socioeconómica, aqueles cuja pontuação obtida através do *Proxy Means Test* seja igual ou inferior a 3.680.
2. O limiar de elegibilidade referido no número anterior pode ser revisto, sempre que razões de natureza técnica, estatística ou de política pública o justifiquem, mediante despacho do membro do Governo responsável pela solidariedade social, precedido de parecer técnico do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão e do Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste.

Artigo 6.º Revisão do limiar de elegibilidade

1. O limiar de elegibilidade previsto no artigo anterior pode ser revisto sempre que se verifique a necessidade de atualizar a metodologia de classificação da vulnerabilidade socioeconómica ou em resultado da disponibilização de novos dados estatísticos ou de estudos técnicos.
2. A revisão é aprovada por despacho da Ministra da Solidariedade Social e Inclusão, com base em fundamentação técnica elaborada pelo Ministério da Solidariedade Social e Inclusão, em articulação com o Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste e outras entidades relevantes, quando aplicável.

Artigo 7.º Verificação da elegibilidade

Cabe aos serviços locais do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão verificar o cumprimento dos critérios previstos no presente diploma, utilizando exclusivamente os dados oficiais do *Survey Uma Kain* e a classificação obtida através do *Proxy Means Test*.

Artigo 8.º Atualização dos dados dos agregados familiares

1. A Direção-Geral da Proteção Social do Ministério da Solidariedade Social e Inclusão promove a atualização dos dados dos agregados familiares sempre que sejam disponibilizadas novas informações pelo Instituto Nacional de Estatística de Timor-Leste ou sejam comunicadas alterações relevantes relativas à composição ou à situação socioeconómica do agregado familiar.
2. A atualização dos dados pode determinar a reavaliação da elegibilidade do agregado familiar para efeitos de manutenção, suspensão ou cessação do benefício, nos termos da legislação aplicável.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 9.º
Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Ministra da Solidariedade Social e Inclusão,

Verónica das Dores

Díli, 1 de 7 de 2026

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 30/2026

de 1 de Julho

**REGULAMENTA O MODELO E A GESTÃO DOS
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO
ESCOLAR**

Os Centros de Aprendizagem e Formação Escolar (CAFE) resultam do Protocolo celebrado entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa, com vista à qualificação do sistema de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário timorenses.

No quadro desta cooperação, os CAFE constituem estabelecimentos públicos de educação e ensino integrados no sistema educativo nacional, vocacionados para a melhoria da qualidade do ensino, para o reforço da utilização da língua portuguesa como língua de ensino e para a formação e capacitação progressiva de docentes timorenses.

A Rede dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar integra catorze estabelecimentos de educação e ensino, correspondentes às divisões administrativas de primeiro escalão, e um estabelecimento adicional em vias de transição. Ainda, assenta num modelo de organização que articula uma gestão central da rede com estruturas próprias de administração e gestão em cada CAFE, nos termos do disposto nos decretos-leis n.ºs 34/2023, 32/2023 e 33/2023, todos de 31 de maio.

Os CAFE asseguram a implementação dos currículos nacionais da educação pré-escolar, do ensino básico e do ensino secundário, aprovados, respetivamente, pelo Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro, que aprova o Currículo Nacional de Base do Primeiro e Segundo Ciclos do Ensino Básico, pelo Decreto-Lei n.º 32/2024, de 6 de setembro, que aprova o Currículo Nacional de Base do Terceiro Ciclo do Ensino Básico, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2011, de 19 de outubro, que aprova o plano curricular do

ensino secundário geral e o respetivo regime de implementação, beneficiando da margem de adequação pedagógica neles prevista, com vista à prossecução das especificidades do projeto educativo desenvolvido no âmbito dos CAFE.

Atendendo à especificidade deste modelo, à necessidade de regular de forma sistemática a organização e funcionamento dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar e ao objetivo de assegurar a sua sustentabilidade, através da progressiva assunção das funções de direção e coordenação por docentes timorenses, importa aprovar o respetivo regime jurídico.

Assim,

O Governo, pela Ministra da Educação, manda, ao abrigo no previsto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio, no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio, e no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio, publicar o seguinte diploma:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Secção I

Rede dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar

**Artigo 1.º
Objeto**

1. O presente diploma estabelece o regime de organização e funcionamento dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar, doravante designados por CAFE, definindo as normas relativas à sua administração e gestão, ao currículo, à matrícula e ao financiamento.
2. O presente diploma aprova ainda a Rede dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar, doravante designada por Rede dos CAFE, e o respetivo quadro de pessoal.

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

1. O presente diploma aplica-se a todos os CAFE que integram o Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar, doravante designado por Projeto CAFE, no âmbito do Protocolo de Cooperação celebrado, a 14 de março de 2023, entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa para a expansão e funcionamento dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar da República Democrática de Timor-Leste, bem como aos respetivos órgãos e estruturas de administração e gestão.
2. São ainda aplicáveis à Rede dos CAFE e aos respetivos CAFE, em tudo que não for especificamente determinado no presente diploma, as normas gerais constantes dos regimes jurídicos dos sistemas nacionais de educação e ensino.

**Artigo 3.º
Finalidade**

O regime estabelecido no presente diploma visa:

- a) Garantir o funcionamento eficiente e integrado do sistema de administração e gestão da Rede dos CAFE;
 - b) Assegurar condições adequadas de organização e funcionamento da Rede dos CAFE, permitindo a gestão eficiente dos recursos, a planificação da oferta educativa e a administração dos processos de matrícula com equidade, eficiência e eficácia;
 - c) Promover a articulação entre administração, currículo, matrícula, financiamento e organização da rede educativa, enquanto instrumentos essenciais de planeamento e gestão do sistema educativo;
 - d) Assegurar a implementação, com as necessárias adaptações, dos currículos nacionais de base aprovados em legislação própria.
2. Aos CAFE é aplicável, com as devidas adaptações:
 - a) Ao pré-escolar, o disposto nos artigos 8.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio;
 - b) Ao ensino básico, o disposto nos artigos 8.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio;
 - c) Ao ensino secundário, o disposto nos artigos 8.º a 13.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.
 3. À disciplina dos alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no Diploma Ministerial n.º 28/2020, de 24 de junho, Regulamento Disciplinar do Aluno do Terceiro Ciclo do Ensino Básico e do ensino Secundário e Aprovação do Código de Conduta e Ética do Aluno.

Artigo 4.º **Princípios orientadores**

Para além dos princípios previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, todos de 31 de maio, a administração e gestão, a definição do currículo, a matrícula e o financiamento da Rede dos CAFE obedecem aos seguintes princípios orientadores:

- a) Subsidiariedade, devendo aplicar-se as regras gerais do sistema educativo em tudo que não for especificamente determinado no presente diploma;
- b) Capacitação, visando a transferência de competências e integração de forma progressiva no sistema educativo nacional, nos termos do qual os CAFE devem orientar-se para a formação e valorização do pessoal que lhes esteja afeto, nas áreas da docência, da gestão e da coordenação pedagógica, promovendo a transferência de competências, designadamente pelos profissionais portugueses, bem como a difusão dos conhecimentos adquiridos para a restante rede escolar nacional.

Artigo 5.º **Integração**

O Projeto dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar, atento a orgânica do IX Governo Constitucional, considera-se, para todos os efeitos legais, integrado no Ministério da Educação.

Secção II **Garantias de proteção da criança e do jovem**

Artigo 6.º **Aplicação das garantias de proteção da criança**

1. A Rede dos CAFE assegura, no âmbito das respetivas atividades, a proteção das crianças e dos jovens e promove a sua integridade física e psicológica, sendo a Coordenação Geral, o pessoal docente e o pessoal não docente responsáveis, nos termos da legislação aplicável, pelas ações ou omissões que violem essas garantias.

CAPÍTULO II **REDE DOS CENTROS DE APRENDIZAGEM E** **FORMAÇÃO ESCOLAR**

Artigo 7.º **Rede dos CAFE**

1. A Rede dos CAFE integra:
 - a) Uma Gestão Central, que corresponde à estrutura de direção e administração e compreende um único e comum sistema de administração e gestão escolar; e
 - b) Os CAFE, que correspondem aos estabelecimentos escolares.
2. A Rede dos CAFE compreende catorze estabelecimentos escolares, correspondentes às divisões administrativas de primeiro escalão do território nacional, e um CAFE adicional em vias de transição.
3. Em regra, os CAFE asseguram uma oferta educativa integrada que compreende a educação pré-escolar, o ensino básico e o ensino secundário.
4. A Gestão Central tem a sua sede em Díli.
5. A gestão e administração de cada um dos CAFE tem lugar na respetiva divisão administrativa de primeiro escalão, preferencialmente no seu centro administrativo.

Artigo 8.º **Natureza dos CAFE**

Os CAFE são estabelecimentos escolares públicos do Projeto CAFE, criado ao abrigo do protocolo de cooperação celebrado entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa e integrado no sistema educativo nacional.

Artigo 9.º **Direção governamental do Projeto**

1. Os CAFE encontram-se sob a direção do membro do Governo de Timor-Leste responsável pela área do ensino, com exclusão do nível superior.

2. O disposto no número anterior não prejudica as competências do Governo da República Portuguesa previstas no Protocolo de Cooperação referido no artigo 2.º.

Artigo 10.º

Percurso educativo nos CAFE

1. O aluno faz, em regra, o seu percurso educativo dentro de um único CAFE, progredindo sequencialmente entre os diferentes níveis e ciclos de educação e ensino que o integram, nos termos da sua organização pedagógica.
2. Excecionalmente, quando se mostre necessário por motivos relacionados com a alteração de residência, ou por razões relativas à proteção dos direitos da criança ou do aluno, pode ser autorizada a sua transferência, tal como previsto no artigo 49.º.

CAPÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DA REDE DOS CAFE

Secção I

Coordenação-Geral da Rede dos CAFE

Artigo 11.º

Gestão Central da Rede dos CAFE

A Gestão Central da Rede dos CAFE integra:

- a) A Coordenação-Geral da Rede dos CAFE;
- b) O Gabinete de Apoio Técnico;
- c) Os docentes portugueses em regime de itinerância ou reserva.

Artigo 12.º

Natureza da Coordenação-Geral da Rede dos CAFE

1. A Coordenação-Geral da Rede dos CAFE é o órgão máximo da Gestão Central responsável pela implementação e coordenação dos CAFE, competindo-lhe garantir a coordenação funcional, pedagógica e administrativa entre os CAFE que integram a rede, incluindo a gestão financeira dos fundos do Projeto CAFE.
2. O disposto no número anterior não prejudica as competências dos membros dos governos da República Democrática de Timor-Leste e da República Portuguesa previstas no Protocolo de Cooperação referido no artigo 2.º.

Artigo 13.º

Composição da Coordenação-Geral da Rede dos CAFE

1. A Coordenação-Geral da Rede dos CAFE é composta por:
 - a) Um Coordenador-Geral Timorense, nomeado pelo membro do Governo de Timor-Leste responsável pela área do ensino, com exclusão do nível superior, com o acordo do seu homólogo português; e
 - b) Um Coordenador-Geral Português, nomeado pelo

membro do Governo de Portugal responsável pela área do ensino, com exclusão do nível superior, com o acordo do seu homólogo timorense.

2. O Coordenador-Geral timorense é selecionado de entre indivíduos com competência técnica e experiência comprovada em administração escolar, do apoio pedagógico e do desenvolvimento curricular, bem como com competências em gestão de projetos.

Artigo 14.º

Competências da Coordenação-Geral da Rede dos CAFE

1. Compete à Coordenação-Geral da Rede dos CAFE o exercício das competências legalmente conferidas ao:
 - a) Diretor do estabelecimento integrado de educação pré-escolar (EIEP) e Diretor Adjunto Pedagógico e do Bem-Estar das Crianças, nos termos dos artigos 37.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio;
 - b) Diretor do estabelecimento integrado de ensino básico (EIEB) e Diretor Adjunto Pedagógico, nos termos dos artigos 33.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio;
 - c) Diretor do estabelecimento integrado de ensino secundário geral (EIESG) ou estabelecimento integrado de ensino secundário técnico-vocacional (EISTV) e Diretor Adjunto Pedagógico, nos termos dos artigos 35.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.
2. Para além das competências referidas no número anterior, compete ainda à Coordenação-Geral da Rede dos CAFE:
 - a) Supervisionar o funcionamento de cada um dos CAFE, promovendo a sua administração e gestão de acordo com o disposto no presente diploma e da legislação relevante;
 - b) Garantir a coesão das boas práticas pedagógicas e administrativas em todos os CAFE;
 - c) Definir os critérios, participar no processo de seleção e proceder à afetação do pessoal docente aos CAFE, bem como decidir sobre a manutenção do exercício de funções dos docentes, em função das necessidades da Rede dos CAFE;
 - d) Emitir orientações sobre a distribuição de serviço docente;
 - e) Definir os critérios de seleção para os cargos de coordenação dos CAFE;
 - f) Designar o Coordenador de cada CAFE, nos termos deste diploma;
 - g) Designar os docentes portugueses responsáveis pela coordenação transitória dos CAFE, em conformidade com os critérios estabelecidos nos termos da alínea anterior, a ser homologada pelo membro do Governo de Timor-Leste responsável pela área do ensino, com exclusão do nível superior;

- h) Proceder à avaliação de desempenho dos Coordenadores dos CAFE;
 - i) Homologar a avaliação de desempenho dos docentes portugueses e timorense, proposta pelos Coordenadores dos CAFE;
 - j) Identificar as necessidades de formação dos docentes afetos aos CAFE;
 - k) Movimentar a conta comum referente aos CAFE e assegurar a execução do orçamento de acordo com as regras aplicáveis;
 - l) Elaborar propostas de orçamento, e plano de atividades, e apresentar relatórios anuais sobre a execução orçamental e das atividades relatórios, para validação dos Ministérios da Educação de Timor-Leste e da Educação, Ciência e Inovação de Portugal;
 - m) Assegurar, através da Inspeção Geral da Educação, a ligação com as estruturas nacionais para a promoção e proteção dos direitos da criança ou jovem;
 - n) Promover a cooperação com os outros estabelecimentos de educação e ensino públicos e privados no âmbito do desenvolvimento e implementação de ações educativas com alunos e de formação de docentes;
 - o) Reforçar a ligação com o sistema educativo nacional;
 - p) Relatar aos departamentos governamentais responsáveis pela área da educação e ensino de Timor-Leste e de Portugal situações de incumprimento do Protocolo de Cooperação;
 - q) Exercer as demais competências atribuídas por lei, regulamento, ou delegada superiormente.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica as competências previstas no Protocolo de Cooperação referido no artigo 2.º.

Artigo 15.º

Competências próprias de cada Coordenador-Geral

1. Compete especificamente ao Coordenador-Geral Timorense:
- a) Representar o Projeto CAFE junto das entidades timorenses, públicas e privadas;
 - b) Submeter as propostas do orçamento anual do Projeto CAFE a inscrever no Orçamento Geral do Estado de Timor-Leste incluindo no departamento governamental de Timor-Leste responsável pelas áreas do ensino, com exclusão do nível superior, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo membro do governo competente;
 - c) Promover o cumprimento do currículo nacional em língua portuguesa em todos os CAFE;

- d) Assegurar o processo de avaliação de desempenho dos docentes e funcionários timorense, com base no regime aplicável de acordo com a natureza do seu vínculo.

2. Compete especificamente ao Coordenador-Geral Português:

- a) Garantir a comunicação com as entidades portuguesas, designadamente o Ministério da Educação, Ciência e Inovação de Portugal;
- b) Garantir o acompanhamento pedagógico e científico dos docentes portugueses a exercer funções no Projeto CAFE;
- c) Garantir o acompanhamento administrativo dos docentes portugueses afetos aos CAFE;
- d) Assegurar o processo de avaliação de desempenho dos docentes portugueses, com base no regime aplicável de acordo com a natureza do seu vínculo.

3. O disposto nos números anteriores não prejudica as competências previstas no Protocolo de Cooperação referido no artigo 2.º.

Artigo 16.º

Gabinete de Apoio Técnico

1. O Gabinete de Apoio Técnico presta apoio à Coordenação-Geral da Rede dos CAFE nas áreas do planeamento, da gestão financeira, dos recursos humanos, do património e da logística, da gestão dos programas de ação social escolar e do desenvolvimento das tecnologias de informação.
2. O Gabinete de Apoio Técnico é composto por uma equipa técnica multidisciplinar.
3. A composição do Gabinete de Apoio Técnico responde às necessidades específicas da Rede dos CAFE, estando os seus recursos humanos integrados num quadro de pessoal da Rede dos CAFE, previsto no n.º 2 do artigo 35.º.

Artigo 17.º

Docentes em regime de itinerância e de reserva

1. São colocados na Gestão Central da Rede dos CAFE até seis docentes portugueses para exercer funções em regime de itinerância e de reserva.
2. Os docentes em regime de itinerância apoiam, de forma rotativa, todos os CAFE, nos termos de programa aprovado pela Coordenação-Geral da Rede dos CAFE, designadamente nas áreas de gestão de biblioteca escolar e da educação especial.
3. Os docentes em regime de reserva asseguram substituições temporárias e a continuidade do serviço educativo nos CAFE, sempre que tal se revele necessário.
4. A afetação dos docentes às funções previstas nos números anteriores é definida pela Coordenação-Geral da Rede dos CAFE, de acordo com as necessidades da Rede do CAFE.

5. Os docentes referidos no n.º 1 são docentes, preferencialmente de Português, selecionados pelo Ministério da Educação, Ciência e Inovação de Portugal.

Secção II
Conselho de Coordenação

Artigo 18.º
Composição do Conselho de Coordenação

O Conselho de Coordenação da Rede dos CAFE é constituído por:

- a) Os Membros da Coordenação-Geral da Rede dos CAFE;
- b) Os Coordenadores dos CAFE.

Artigo 19.º
Natureza e competência do Conselho de Coordenação

1. O Conselho de Coordenação é um órgão de consulta da Coordenação-Geral da Rede dos CAFE que tem por objetivo promover a estreita articulação entre a Coordenação-Geral da Rede dos CAFE e os Coordenadores dos CAFE.
2. O Conselho de Coordenação reúne uma vez por trimestre ou, excecionalmente, quando convocado pela Coordenação-Geral da Rede dos CAFE.
3. Compete ao Conselho de Coordenação:
 - a) Promover a articulação entre a Coordenação-Geral da Rede dos CAFE e os Coordenadores dos CAFE;
 - b) Contribuir para a harmonização de procedimentos pedagógicos e administrativos na Rede dos CAFE;
 - c) Acompanhar a execução das orientações da Coordenação-Geral da Rede dos CAFE;
 - d) Proceder à identificação de constrangimentos e boas práticas no funcionamento dos CAFE;
 - e) Aprovar as propostas de programas de formação nos CAFE;
 - f) Pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas pela Coordenação-Geral da Rede dos CAFE.
4. O Conselho de Coordenação é presidido pelo Coordenador-Geral Timorense, sendo coadjuvado nas suas funções pelo Coordenador-Geral Português.
5. Às reuniões do Conselho de Coordenação é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto para as reuniões dos órgãos colegiais, nos termos dos artigos 22.º a 31.º Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado.

CAPÍTULO IV
ORGANIZAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS
ESCOLARES

Secção I
Administração e gestão

Artigo 20.º
Administração e gestão dos CAFE

1. A administração e gestão dos CAFE cabe a um Coordenador Timorense.
2. O disposto no número anterior não prejudica o regime transitório de coordenação por docente português previsto no artigo 56.º.

Artigo 21.º
Coordenador do CAFE

1. Ao Coordenador do CAFE cabe a coordenação das atividades no estabelecimento escolar.
2. Ao Coordenador do CAFE aplicam-se, com as necessárias adaptações, as competências dos coordenadores da:
 - a) Pré-Escola Filial ou Integrada, tal como previsto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio;
 - b) Escola Básica Filiais, tal como previsto no n.º 2 do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio.
 - c) Escola Secundária Filial, tal como previsto no n.º 2 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.
3. Cabe ao Coordenador do CAFE comunicar à Coordenação-Geral da Rede dos CAFE quaisquer queixas, denúncias, participações, informações ou suspeitas relativas a castigo físico e psicológico ou outras violações dos direitos das crianças e dos alunos, quando praticados por pessoal docente ou não docente, bem como situações de maus-tratos, violência, exploração ou negligência das crianças e alunos de que tenha conhecimento no exercício das suas funções.
4. O cargo de Coordenador do CAFE é exercido por docente integrado na carreira, por um período de três anos, renovável uma única vez.
5. O Coordenador do CAFE é designado pelos Coordenadores-Gerais da Rede CAFE mediante procedimento interno de seleção, aberto aos docentes timorenses integrados na carreira docente e em exercício de funções na Rede dos CAFE, podendo participar no processo de seleção aqueles que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) Possuir experiência em funções de direção, coordenação pedagógica ou gestão escolar, ou habilitação académica na área da administração e gestão da educação;
 - b) Possuir, pelo menos, cinco anos de serviço docente efetivo;

c) Demonstrar domínio da língua portuguesa adequado ao exercício de funções de liderança e gestão escolar;

d) Ter obtido avaliação de desempenho positiva nos últimos três anos de exercício de funções;

e) Demonstrar capacidade de liderança, coordenação de equipas e articulação institucional

6. O procedimento de seleção referido no número anterior assegura os princípios da publicidade, igualdade de oportunidades, mérito, transparência e imparcialidade.

7. O aviso de abertura do procedimento de seleção é realizado por despacho pelo membro do Governo responsável pela área da educação e define os métodos de seleção, os critérios de avaliação e a composição do júri.

8. Concluído o procedimento de seleção, os Coordenadores-Gerais da Rede dos CAFE designam o Coordenador do CAFE de entre os candidatos aprovados e ordenados na lista final de classificação, devendo a designação ser homologada pelo membro do Governo de Timor-Leste responsável pelas áreas do ensino.

9. À remuneração do Coordenador do CAFE acresce o correspondente a 50% do valor do suplemento do chefe de departamento, tal como previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.

Secção II

Gestão pedagógica do CAFE

Artigo 22.º

Docentes responsáveis por cada ciclo ou nível de ensino

1. Cada CAFE integra um docente responsável pela educação pré-escolar, um docente responsável pelo 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, um docente responsável pelo 3.º ciclo do ensino básico e um docente responsável pelo ensino secundário.

2. Os docentes a que se refere o número anterior coadjuvam o Coordenador do respetivo CAFE e integram o seu Conselho Pedagógico.

Artigo 23.º

Competências dos docentes responsáveis por cada ciclo ou nível de ensino

Às competências, perfil, forma de designação, hierarquia administrativa e exercício de funções de docência dos docentes responsáveis por cada ciclo ou nível de ensino, aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos:

a) n.ºs 3 a 8 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio;

b) n.ºs 2 a 5 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.

Secção III

Órgãos consultivos de cada CAFE

Artigo 24.º

Órgãos consultivos

São órgãos consultivos de cada CAFE:

- O Conselho Escolar;
- O Conselho Pedagógico;
- O Grupo de Trabalho do Pessoal Docente;
- A Associação de Estudantes;
- O Conselho de Pais, Mães e Responsáveis de Educação.

Artigo 25.º

Conselho Escolar

1. O Conselho Escolar de cada CAFE é o órgão consultivo a quem cabe a análise e debate estratégico das matérias que são da competência dos órgãos de administração e gestão de cada CAFE, com vista a assegurar o debate democrático no âmbito da administração e gestão escolar.

2. O Conselho Escolar é composto:

- Pelo coordenador do CAFE, que preside;
- Pelos docentes responsáveis por cada ciclo ou nível de ensino;
- Por dois alunos do ensino secundário, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, enquanto representantes dos alunos, e eleitos por estes;
- Por dois representantes do pessoal docente, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, designados pelos pares, sendo um português e um timorense;
- Por dois representantes do Conselho de Pais, Mães e Responsáveis de Educação, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

3. O Conselho Escolar reúne, ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.

4. Dos pareceres e recomendações do Conselho Escolar é dado conhecimento, em razão da matéria, à Coordenação-Geral da Rede dos CAFE e aos membros da comunidade escolar que o solicitem.

Artigo 26.º

Conselho Pedagógico

1. O Conselho Pedagógico é o órgão consultivo a quem cabe a coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do CAFE, com vista à implementação do currículo nacional, organização pedagógica da docência e avaliação das crianças e alunos de forma uniformizada.

2. O Conselho Pedagógico é composto pelos coordenadores do CAFE e pelos docentes responsáveis por cada ciclo ou nível de ensino, sendo o Coordenador do CAFE o seu presidente.
3. Cabe ao Conselho Pedagógico:
 - a) Propor critérios específicos para a constituição de turmas e para a deslocação de crianças ou alunos de uma turma para outra, por razões educativas ou pedagógicas, assegurando a igualdade de género e a não discriminação com base no desempenho escolar;
 - b) Propor os horários diários e semanais de aulas letivas, promovendo a sua distribuição equitativa e sem discriminação entre os docentes;
 - c) Propor a distribuição da carga horária semanal dos docentes, nos termos do presente diploma e do regime da carreira docente;
 - d) Propor mecanismos para apoiar a avaliação de desempenho do pessoal docente, de acordo com o previsto em regulamento aplicável;
 - e) Propor mecanismos para a avaliação da aprendizagem das crianças e alunos de acordo com os planos curriculares nacionais;
 - f) Apreciar e pronunciar-se sobre a proposta de redação das provas finais locais apresentadas pelo Grupo de Trabalho do Pessoal Docente;
 - g) Identificar a necessidade de materiais didáticos e apresentar propostas para a sua aquisição ou acesso, atendendo ao programa relevante e aos recursos disponíveis em cada CAFE;
 - h) Propor o plano de atividades extracurriculares e auxiliar na sua implementação;
 - i) Apoiar a implementação do plano de formação contínua do pessoal docente que tenha lugar nos CAFE.
4. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que o presidente o convocar.
5. A participação nas reuniões faz parte da componente não letiva do horário semanal do docente, não sendo devida qualquer remuneração adicional.
6. Das reuniões do Conselho Pedagógico são lavradas atas, que são remetidas à Coordenação-Geral da Rede dos CAFE.
7. As propostas e pareceres do Conselho Pedagógico são dados a conhecer, em razão da matéria, ao Conselho de Pais, Mães e Responsáveis de Educação, quando o solicitem.

Artigo 27.º

Grupo de Trabalho do Pessoal Docente

1. O Grupo de Trabalho do Pessoal Docente, doravante designado por GTPD, é o órgão consultivo do Coordenador do CAFE responsável pelo planeamento das atividades letivas e o reforço da capacidade dos docentes de forma colaborativa de apoio entre pares.
2. O GTPD integra os coordenadores do CAFE, bem como todos os docentes de cada CAFE, incluindo os educadores e professores, sendo composto por seguintes subgrupos:
 - a) O Grupo de Trabalho da educação pré-escolar;
 - b) O Grupo de Trabalho do 1.º e 2.º ciclos do ensino básico;
 - c) O Grupo de Trabalho interdisciplinar do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário.
3. As tarefas, a periodicidade das reuniões e as regras de participação no GTPD regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.

Artigo 28.º

Associação de Estudantes

1. As associações de estudantes são órgãos de expressão coletiva e representação dos alunos na administração e gestão escolar e de reflexão e organização de atividades extracurriculares dos alunos.
2. É promovida a criação de uma Associação de Estudantes em cada CAFE.
3. Participam na associação de estudantes os alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, devendo assegurar a consulta dos alunos dos restantes ciclos, quando relevante.
4. As tarefas, a periodicidade das reuniões e demais aspetos relevantes para o funcionamento das associações de estudantes regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto nos n.ºs 3 a 10 do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.
5. Cabe ainda à associação de estudantes apoiar o relato, a denúncia ou a apresentação de queixa de situações de violação dos direitos das crianças e dos alunos, designadamente as que afetem a sua integridade física, psicológica ou sexual, ocorridas no âmbito de atividades educativas, no ambiente escolar ou praticadas por pessoal docente ou não docente.

Artigo 29.º

Conselho de Pais, Mães e Responsáveis de Educação

1. Cada CAFE integra um Conselho de Pais, Mães e Responsáveis de Educação, doravante designado por Conselho de Responsáveis de Educação, enquanto órgão de reflexão e debate sobre o funcionamento do CAFE e das atividades escolares e órgão de apoio à gestão escolar, garantindo uma gestão de proximidade.

2. As tarefas, a periodicidade das reuniões e demais aspetos relevantes para o funcionamento do Conselho de Responsáveis da Educação regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto no artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.

3. Cabe ainda ao Conselho de Responsáveis da Educação apoiar o relato, a denúncia ou a apresentação de queixa de situações de violação dos direitos das crianças e dos alunos, designadamente as que afetem a sua integridade física, psicológica ou sexual, ocorridas no âmbito de atividades educativas, no ambiente escolar ou praticadas por pessoal docente ou não docente.

Artigo 30.º

Regras comuns aos órgãos consultivos

1. Às reuniões dos órgãos consultivos previstos na presente secção, é aplicável, com as necessárias adaptações, o regime previsto para as reuniões dos órgãos colegiais, nos termos dos artigos 22.º a 31.º Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, Organização da Administração Direta e Indireta do Estado.
2. As regras relativas ao procedimento eleitoral para cada um dos órgãos consultivos são aprovadas por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área do ensino, com exclusão do nível superior.
3. O disposto nos números anteriores não prejudica as normas constantes dos estatutos da Associação de Estudantes e do Conselho de Pais, Mães e Responsáveis de Educação, quando existentes.
4. Os pareceres dos órgãos consultivos não têm carácter vinculativo.

Secção IV

Estruturas de natureza educativa do CAFE

Artigo 31.º

Características e enumeração de estruturas de natureza educativa

1. Os CAFE estabelecem estruturas de natureza educativa para promover o enriquecimento do ensino e aprendizagem e criar instalações mínimas para a realização de atividades extracurriculares.
2. O CAFE estabelece, designadamente, as seguintes estruturas educativas:
 - a) Biblioteca escolar;
 - b) Desporto escolar;
 - c) Horta escolar;
 - d) Laboratório de ciência e informática.
3. O estabelecimento das estruturas previstas no número anterior é realizado de forma gradual e de acordo com uma estratégia de desenvolvimento do respetivo CAFE.

Artigo 32.º

Regime aplicável

Às estruturas de natureza educativa previstas no presente diploma aplicam-se, com as necessárias adaptações:

- a) Os artigos 47.º a 50.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio;
- b) Os artigos 57.º a 59.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.

Secção V

Dimensionamento das turmas e capacidade da Rede dos CAFE

Artigo 33.º

Número de crianças e alunos por turma

Cada turma da educação pré-escolar é constituída por até 25 crianças e cada turma dos restantes níveis do ensino básico ou secundário por até 30 alunos.

Artigo 34.º

Capacidade máxima da Rede dos CAFE

1. A Rede dos CAFE composta pelos estabelecimentos escolares aprovados no presente diploma, dispõe de uma capacidade máxima global de 12 030 crianças e alunos, distribuídos por 411 turmas, dos diferentes níveis de educação e ensino.
2. O número de turmas afeto a cada CAFE é aprovado no anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

CAPÍTULO V

QUADRO DE PESSOAL

Artigo 35.º

Unicidade do quadro de pessoal

1. Cada CAFE dispõe de um quadro de pessoal próprio, adequado à sua organização pedagógica, administrativa e funcional, nos termos do presente diploma e da legislação aplicável.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, existe um quadro de pessoal da Rede dos CAFE, de âmbito central, afeto à Gestão da Rede dos CAFE, destinado a assegurar o exercício das funções de direção, coordenação, apoio técnico, gestão administrativa e outras que, pela sua natureza, tenham uma dimensão transversal ou de suporte a toda a Rede.

Artigo 36.º

Âmbito do quadro de pessoal

1. Aos quadros de pessoal dos CAFE aplica-se, com as devidas adaptações, o previsto nos artigos 11.º, 12.º e 15.º do Diploma Ministerial n.º 40/2025, de 29 de outubro, Regras para a elaboração, aprovação, gestão e funcionamento do primeiro quadro de pessoal dos estabelecimentos de ensino secundário e aprovação do primeiro quadro de pessoal.

2. O quadro de pessoal do sistema de administração e gestão do CAFE compreende:
 - a) Os órgãos de administração e gestão;
 - b) O pessoal não docente;
 - c) O pessoal docente timorense;
 - d) O pessoal docente português.
3. A componente relativa ao pessoal docente é organizada nos seguintes termos:
 - a) No caso do pessoal docente timorense, por ciclo ou nível de ensino, compreendendo a educação pré escolar, o 1.º e o 2.º ciclos do ensino básico e as diversas áreas curriculares do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;
 - b) No caso do pessoal docente português, por grupos de recrutamento do sistema educativo português, nos termos da legislação aplicável.
4. Os quadros de pessoal não preveem lugares autónomos para os docentes responsáveis por cada ciclo ou nível de ensino, sendo o exercício dessas funções efetuado em regime de acumulação com a docência.
7. Quando o número de candidatos aprovados seja superior ao número de vagas disponíveis, a seleção é efetuada por sorteio, nos seguintes termos:
 - a) O sorteio é realizado até ao limite das vagas disponíveis, sendo simultaneamente constituída uma lista de reserva com os dez candidatos seguintes;
 - b) O sorteio é efetuado com base em listas separadas de docentes do sexo feminino e do sexo masculino, sendo realizado de forma alternada com vista à promoção do equilíbrio de género;
 - c) O sorteio decorre em sessão pública e na presença de representante da Inspeção-Geral da Educação, que certifica a observância das regras previstas no presente artigo.
8. Os docentes selecionados são colocados nos CAFE por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, sob proposta da Coordenação-Geral da Rede dos CAFE.
9. Os docentes transferidos de estabelecimento de ensino da rede pública para um CAFE mantêm o direito aos subsídios e demais prestações legalmente previstos, desde que reunidos os respetivos requisitos.

Artigo 38.º

Pessoal docente português

- Artigo 37.º**
Pessoal docente timorense
1. Os docentes timorenses são, em regra, profissionais integrados na carreira docente, colocados nos CAFE por transferência, nos termos da legislação aplicável.
 2. Anualmente, por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação, é fixado o número de vagas a preencher nos quadros de pessoal dos CAFE por transferência de docentes integrados na carreira docente.
 3. O preenchimento das vagas é precedido de procedimento de seleção, aberto aos docentes integrados na carreira docente que pretendam ser colocados nos CAFE.
 4. Apenas podem candidatar-se ao procedimento de seleção os docentes que:
 - a) Se encontrem em efetividade de funções;
 - b) Possuam, pelo menos, dois anos de serviço efetivo após o ingresso na carreira docente;
 - c) Tenham obtido classificação mínima de Bom nas duas últimas avaliações de desempenho.
 5. Os candidatos são submetidos a prova de avaliação da proficiência em língua portuguesa, nos termos definidos pela Coordenação-Geral da Rede dos CAFE.
 6. Apenas podem ser selecionados os candidatos que obtenham aproveitamento na prova referida no número anterior.
 1. Sem prejuízo do disposto no Protocolo de Cooperação referido no artigo 2.º, os docentes portugueses são, em regra, indivíduos integrados na carreira docente portuguesa.
 2. Os docentes portugueses colocados nos CAFE são responsáveis:
 - a) Por acompanhar os docentes timorenses, prestando apoio regular na preparação e implementação das atividades letivas, podendo ainda lecionar aulas no âmbito de modelos de coadjuvação ou outras modalidades de ensino;
 - b) Pelo ensino dos alunos, em língua portuguesa, com base nos currículos e manuais oficiais em vigor em Timor-Leste, salvo para as disciplinas de Tétum e Religião e Moral;
 - c) Pelas ações de formação previstas no presente diploma.
 3. Ao pessoal docente português são aplicáveis os grupos de recrutamento do sistema educativo português, sendo, por regra, colocado pelo menos um docente por cada área disciplinar relevante em cada CAFE, sem prejuízo de poderem ser afetos docentes de diferentes grupos de recrutamento a um mesmo CAFE, em função das necessidades identificadas e dos resultados do procedimento de recrutamento.
 4. O número total de docentes portugueses é aprovado no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 39.º

Número de pessoal não docente

O quadro de pessoal de cada CAFE integra oito funcionários públicos ou agentes da Administração Pública com funções administrativas e de logística necessário ao seu bom funcionamento, excluindo motoristas.

Artigo 40.º

Aprovação do quadro de pessoal

O quadro de pessoal de cada CAFE, por divisão administrativa de primeiro escalão, é aprovado no anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 41.º

Mobilidade do Pessoal Docente

1. A transferência de docentes entre CAFE depende de decisão favorável dos Coordenadores-Gerais da Rede dos CAFE, ouvidos os coordenadores dos CAFE envolvidos.
2. A decisão de transferência é fundamentada, nos termos da lei.
3. Atendendo à natureza formativa da Rede dos CAFE, cada CAFE deve assegurar, de três em três anos, a transferência para a rede pública de ensino de, pelo menos, metade dos docentes timorenses que nele exerçam funções, não podendo qualquer docente permanecer num CAFE por mais de seis anos consecutivos.
4. A seleção dos docentes a transferir é efetuada pela Coordenação-Geral da Rede dos CAFE, tendo em consideração, sucessivamente:
 - a) A manifestação voluntária de interesse na transferência;
 - b) Maior tempo de permanência no CAFE;
 - c) A avaliação de desempenho dos docentes.
5. Os docentes transferidos são colocados, preferencialmente, em estabelecimentos escolares públicos da mesma divisão administrativa de primeiro escalão, para o exercício de funções nas áreas em que adquiriram capacitação especializada no âmbito da Rede dos CAFE.
6. A Coordenação-Geral da Rede dos CAFE articula-se com os serviços competentes do departamento governamental responsável pela educação para efeitos de transferência dos docentes para a rede pública de ensino e de colocação de novos docentes nos CAFE.

CAPÍTULO VI

CURRÍCULO E AVALIAÇÃO

Artigo 42.º

Da aplicação do currículo nacional de base

1. Sem prejuízo da aplicação das normas específicas constantes dos artigos seguintes, os CAFE implementam os currículos nacionais aprovados em legislações próprias, correspondentes aos níveis de educação e ensino em causa:

- a) À educação pré-escolar, o Decreto-Lei n.º 3/2015, de 14 de janeiro;
 - b) Ao 1.º e 2.º ciclos do ensino básico, o Decreto-Lei n.º 4/2015, de 14 de janeiro;
 - c) Ao 3.º ciclo do ensino básico, o Decreto-Lei n.º 32/2024, de 6 de setembro;
 - d) Ao ensino secundário geral, o Decreto-Lei n.º 47/2011, de 19 de outubro.
2. Na matéria de avaliação, incluindo as de exame nacionais, sem prejuízo da aplicação das normas específicas constantes dos artigos seguintes, são aplicáveis com as necessárias adaptações:
 - a) Ao terceiro ciclo do ensino básico, o Diploma Ministerial n.º 19/2020, de 19 de maio, Regulamento da Avaliação no Terceiro Ciclo do Ensino Básico;
 - b) Ao ensino secundário geral, o Diploma Ministerial n.º 22/2020, de 19 de maio, Regulamento da Avaliação no Ensino Secundário Geral.

Artigo 43.º

Adaptação do currículo nacional de base

1. O currículo nacional de base é implementado nos CAFE com as seguintes adaptações:
 - a) A língua de instrução é a língua portuguesa em todas as componentes curriculares e disciplinas, exceto no componente curricular de língua tétum;
 - b) Nos CAFE não é aplicável o ensino progressivo das línguas oficiais previstos no currículo nacional de base do primeiro e segundo ciclos do ensino básico, sem prejuízo do uso da língua tétum oral nos primeiros anos como língua de apoio para o acesso à aprendizagem;
 - c) Nos CAFE não há atividades letivas ao sábado e as atividades de reforço escolar das crianças e alunos são asseguradas no turno contrário ao das atividades letivas.
2. A adaptação da carga horária das componentes curriculares das línguas oficiais é aprovada no anexo IV ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 44.º

Atividades extracurriculares

Os CAFE desenvolvem atividades extracurriculares, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO VII

MATRÍCULA E ACESSO

Artigo 45.º

Norma remissiva em matéria de matrícula e constituição de turmas

Sem prejuízo da aplicação das normas específicas constantes

dos artigos seguintes, para o procedimento para matrícula como mecanismo para assegurar a frequência nos CAFE, bem como a constituição de turmas são aplicáveis, com as necessárias adaptações:

- a) O Diploma Ministerial n.º 68/2016, de 21 de dezembro, aprova o Regulamento para a Matrícula da Educação Pré-Escolar, à educação pré-escolar;
- b) O Diploma Ministerial n.º 69/2016, de 21 de dezembro, aprova o Regulamento para a Matrícula do Ensino Básico, ao ensino básico; e
- c) O Diploma Ministerial n.º 81/2023, de 22 de dezembro, Regulamento para a matrícula do Ensino Secundário nos Estabelecimentos de Ensino Secundário Públicos, ao ensino secundário.

Artigo 46.º

Requisitos para matrícula e renovação de matrícula

1. Anualmente, é aberta matrícula, em cada CAFE, para o ingresso de 50 crianças na educação pré-escolar, com três anos de idade.
2. Nos anos subsequentes, a matrícula dos alunos é renovada automaticamente para o ano letivo seguinte.
3. No 1.º ano do ensino básico e no 10.º ano do ensino secundário podem ser abertas novas vagas para matrícula, desde que existam lugares disponíveis em resultado da não transição ou desistência de alunos, sendo a abertura das vagas ser amplamente publicitada pelos serviços competentes do departamento governamental responsável pela área do ensino secundário.
4. A criança ou o aluno matriculado num CAFE deve comparecer de forma assídua nos primeiros 30 dias do ano letivo, sendo o não comparecimento causa de anulação da matrícula, salvo motivo devidamente justificado, designadamente por doença ou por razões de proteção da criança ou do jovem.

Artigo 47.º

Critérios de prioridade e seleção na matrícula na educação pré-escolar

1. Na matrícula na educação pré-escolar, para além dos critérios gerais previstos na legislação aplicável, observam-se, sucessivamente, os seguintes critérios de prioridade:
 - a) Ser filho de pessoal docente ou não docente em exercício de funções no respetivo CAFE;
 - b) Proveniência de outro CAFE.
2. Após a aplicação dos critérios de prioridade previstos no número anterior, os pedidos de matrícula são objeto de seriação por ordem decrescente de idade da criança, com base na respetiva data de nascimento.
3. As crianças com três anos de idade apenas são consideradas

para efeitos de matrícula quando, após a aplicação dos números anteriores, subsistam vagas depois de consideradas as crianças com quatro e cinco anos de idade.

4. Quando o número de candidatos com quatro ou cinco anos de idade seja superior ao número de vagas existentes, a seleção é efetuada por sorteio de entre esses candidatos, nos seguintes termos:

- a) O sorteio é realizado até ao limite das vagas disponíveis, sendo assegurada uma lista de reserva de 10 crianças;
- b) O sorteio é efetuado com base em listas separadas de meninas e meninos, sendo realizado de forma alternada para assegurar um equilíbrio entre meninos e meninas;
- c) O sorteio decorre em sessão aberta ao público e na presença do Superintendente da Inspeção-Geral da Educação ao nível municipal, o qual confirma o cumprimento das regras previstas no presente artigo.

Artigo 48.º

Critérios de seleção na matrícula no ensino básico e no ensino secundário

1. São abertas matrículas no 1.º ano do ensino básico e no 10.º ano do ensino secundário sempre que existam vagas, após a transição dos alunos dos anos de escolaridade imediatamente inferiores.
2. Na matrícula no ensino básico e no ensino secundário, quando o número de pedidos seja superior ao número de vagas existentes, a seleção é efetuada por seriação dos candidatos, com base nos seguintes critérios:
 - a) Ponderação igual entre o resultado da avaliação final do ano escolar anterior e o resultado da prova de língua portuguesa realizada para efeitos de seleção na Rede dos CAFE;
 - b) Exclusão da seriação dos candidatos que não obtenham classificação mínima de 50 % em cada um dos elementos referidos na alínea anterior.
3. Em caso de empate entre candidatos em posição relevante para o preenchimento das últimas vagas disponíveis, o desempate é efetuado por sorteio, nos termos do n.º 4 do artigo anterior, com as necessárias adaptações.

Artigo 49.º

Transferência de crianças ou alunos

1. A transferência interna entre dois CAFE pode ocorrer em qualquer momento do ano letivo, quando da existência de vaga no ano escolar relevante, desde que se encontrem reunidos os requisitos de matrícula previstos no presente diploma e haja comprovação da mudança da residência da criança ou aluno.
2. A transferência que implique a saída da criança ou do aluno de um estabelecimento de educação e ensino da rede pública geral para um CAFE é permitida no âmbito das normas previstas para a matrícula prevista no artigo 46.º.

**CAPÍTULO VIII
FINANCIAMENTO**

Artigo 50.º

Norma remissiva em matéria de financiamento

Sem prejuízo da aplicação das normas específicas constantes do artigo seguinte, para o regime de financiamento dos CAFE aplica-se o que se segue, com as necessárias adaptações:

- a) Ao pré-escolar, o disposto no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 34/2023, de 31 de maio;
- b) Ao ensino básico, o disposto no artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 32/2023, de 31 de maio;
- c) Ao ensino secundário, o disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 33/2023, de 31 de maio.

Artigo 51.º

Responsabilidades financeiras para implementação do Projeto CAFE

1. O Ministério da Educação da República Democrática de Timor-Leste é responsável para o financiamento das despesas previstas na Cláusula 4.ª do Protocolo do Projeto CAFE, de 14 de março de 2023.
2. O Ministério da Educação da República Portuguesa é responsável pelo financiamento das despesas previstas na Cláusula 3.ª do Protocolo do Projeto CAFE, de 14 de março de 2023.

**CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Artigo 52.º

Formação do Pessoal Docente

1. No âmbito do desenvolvimento do sistema de educação e ensino, a Coordenação-Geral da Rede dos CAFE dinamiza as seguintes modalidades de formação:
 - a) A formação contínua;
 - b) Formação em liderança e gestão escolar de Diretores e Coordenadores de estabelecimentos de educação e ensino;
 - c) Ações de formação pontuais em matéria de formação de pessoal docente e não docente afetos à administração e gestão escolar, desenvolvidas juntos dos estabelecimentos de educação e ensino do sistema de ensino timorense, em articulação com a entidade timorense responsável pela formação contínua de docentes.
2. A formação contínua aplica-se aos docentes timorenses.
3. A formação contínua é assegurada pelos docentes portugueses, nas suas áreas disciplinares, aos docentes timorenses, sendo organizados grupos de, em média, quatro ou cinco docentes, dependendo da quantidade de alunos e docentes no CAFE.

4. A formação dos docentes de carreira nos CAFE é certificada e constitui fator relevante no âmbito da progressão da carreira.
5. O Instituto Nacional de Formação de Docentes e Profissionais da Educação (INFORDEPE) celebra com a Coordenação-Geral do Projeto CAFE um memorando de entendimento para a implementação, o reconhecimento, validação e certificação da formação realizada no âmbito da Rede CAFE e para que os docentes portugueses colaborem, no âmbito do Projeto de Cooperação referido no artigo 2.º, em outras formações do INFORDEPE.

Artigo 53.º

Participação do Pessoal Docente da Rede CAFE em iniciativas de formação

1. O pessoal docente timorense da Rede dos CAFE participa, como formando, nas iniciativas de formação contínua promovidas pelo INFORDEPE ou por outras entidades competentes do sistema educativo, nos termos gerais aplicáveis aos demais docentes da rede pública de ensino.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os docentes timorense afetos aos CAFE colaboram, em articulação com o INFORDEPE e com a Coordenação-Geral da Rede dos CAFE, em iniciativas de formação contínua de docentes de carreira, designadamente na área da língua portuguesa e noutras áreas em que tenham adquirido competências especializadas no âmbito do Projeto CAFE.
3. A participação nas iniciativas previstas nos números anteriores é considerada, para todos os efeitos, exercício de funções docentes, nos termos da legislação aplicável.
4. Os docentes portugueses contribuem para a formação implementada pelo INFORDEPE, quando necessário, sem prejuízo de garantias das suas funções junto ao CAFE.

Artigo 54.º

Fiscalização

1. As atividades da Rede dos CAFE são fiscalizadas pela Inspeção-Geral da Educação.
2. O relatório resultante das ações de fiscalização é remetido ao membro do Governo de Timor-Leste responsável pela área da educação, com exclusão do nível superior, para efeitos de apreciação e definição das medidas a adotar.

Artigo 55.º

Equivalência das nomenclaturas

Para todos os efeitos, as referências feitas no presente diploma como:

- a) Coordenador-Geral Timorense, corresponde ao Coordenador timorense referido no Protocolo do Projeto CAFE, de 14 de março de 2023;
- b) Coordenador-Geral Português corresponde ao Coordenador português referido no Protocolo do Projeto CAFE, de 14 de março de 2023.

Artigo 56.º

Regime de coordenação transitória dos CAFE

1. No momento da entrada em vigor do presente diploma, a coordenação de todos os CAFE é assegurada, a título transitório, por docentes portugueses, designados nos termos previstos no presente diploma.
2. O regime transitório de coordenação tem por objetivo a transferência progressiva de competências para docentes timorense, devendo a coordenação de cada CAFE passar a ser exercida por um docente timorense no prazo máximo de três anos após a entrada em vigor do presente diploma.
3. Durante o período referido no número anterior, o docente timorense exerce funções de coordenação adjunta, com acompanhamento direto do coordenador português, visando o reforço efetivo das suas capacidades de liderança, gestão escolar e coordenação pedagógica.
4. A Coordenação Geral da Rede dos CAFE elabora e submete à homologação ministerial um plano de transição para a substituição do coordenador português, o qual deve prever mecanismos de avaliação, acompanhamento e reforço de capacidades, incluindo indicadores de desempenho e metas anuais.
5. O coordenador português responsável pela coordenação transitória assegura a implementação de um plano individual de capacitação do coordenador timorense, promovendo oportunidades efetivas de exercício progressivo das funções de liderança e de tomada de decisão, de forma a permitir a reversão gradual das posições de coordenação.

Artigo 57.º

Regras transitória dos CAFE de Ataúro

1. É autorizada, a título transitório, a utilização, pelo CAFE de Ataúro, das instalações da Escola Básica Central de Maumeta, no turno da tarde.
2. No prazo máximo de dois anos a contar da entrada em vigor do presente diploma, a Coordenação-Geral da Rede dos CAFE procede à avaliação da situação referida no número anterior, tendo em conta, designadamente:
 - a) O mapa escolar da rede pública geral;
 - b) A evolução demográfica local;
 - c) A viabilidade da coexistência das respostas educativas existentes.

Artigo 58.º

Regras transitória dos CAFE de Maubisse

1. São aprovados, a título transitório, para o CAFE de Maubisse:
 - a) O respetivo quadro de pessoal;
 - b) A oferta educativa até ao 6.º ano de escolaridade.

2. Enquanto o CAFE de Maubisse não dispuser de edifício próprio:

- a) O seu funcionamento decorre em instalações da rede pública geral;
- b) Não é permitida a expansão da oferta educativa para anos de escolaridade superiores ao 6.º ano.

3. Durante o período transitório referido no número anterior, a coordenação do CAFE de Maubisse é assegurada pela coordenação do CAFE de Aileu.

Artigo 59.º

Estágio profissionalizante de recém-graduados

1. Os atuais estagiários recém graduados colocados nos estabelecimentos da Rede CAFE mantêm-se em funções até o final do ano de 2026, não sendo o período de estágio prorrogado.
2. Os estagiários possuem o direito de participar, em iguais condições, de qualquer recrutamento para o ingresso na carreira docente sem a necessidade de desvincular-se do programa de estágio.

Artigo 60.º

Contingente de docentes portugueses

Caso o Protocolo de Cooperação celebrado entre a República Democrática de Timor-Leste e a República Portuguesa venha a determinar número total de docentes portugueses diverso daquele mencionado no anexo II, deve o presente diploma ser alterado em conformidade.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 29 de junho de 2026

A Ministra da Educação,

Dulce de Jesus Soares

Anexo I

Número de Turmas dos CAFE

(a que se refere o n.º 2 do artigo 34.º)

	Educação Pré- Escolar		Ensino Básico									Ensino Secundário			TOTAL
			1.º Ciclo				2.º Ciclo		3.º Ciclo						
	G-A	G-B	1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	6.º	7.º	8.º	9.º	10.º	11.º	12.º	
CAFE de Aileu	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Ainaro	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Ataúro	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	11
CAFE de Baucau	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Bobonaro	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Covalima	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Dili	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	56
CAFE de Ermera	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Lautém	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Liquiça	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Manatuto	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Manufahi	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Maubisse	1	1	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	8
CAFE de Oe-cusse	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28
CAFE de Viqueque	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	28

Anexo II

Quadros de Pessoal dos CAFE dos docentes portugueses por grupo de recrutamento
(a que se refere o n.º 4 do artigo 38.º)

Grupo Recrutamento	Número máximo de docentes por grupo de recrutamento
100 – 110	50
200 – 260	50
300 – 330	25
400 – 430	15
500 – 560	35
600 – 620	5
910 - 930	5
Número Máximo Total	150

Anexo III
Quadros de Pessoal dos CAFE
(a que se refere o artigo 40.º)



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

QUADRO DE PESSOAL

Rede dos Centros de Aprendizagem e Formação Escolar

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL DA REDE

Nome:	Rede dos CAFE
Total Número de Estabelecimentos Escolares:	15
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	12 030
Número total de turmas:	411

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA DA REDE

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador*	14
Co-coordenador (Português)	14
Oficiais de Administração	45
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	71

* A Coordenação do CAFE de Maubisse é desempenhada pelo Coordenadores do CAFE de Aileu.

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docente s
Pré-Escolar	Educador de Infância	32
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	120
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	60
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	44
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	14
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	28
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	14
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem-estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética, Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	43
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	43
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências naturais, Biologia e Geologia	42

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	28
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	14
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	14
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	14
	TOTAL	510

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	45
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	100
	TOTAL	145



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE AILEU**

Aileu (N.º SIGE: 1556; 1689; 1423)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português Portuguesa)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE AINARO**

Ainaro (N.º SIGE: 1708; 1707; 1896)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE ATAÚRO**
Ataúro, Ataúro, Beloi (N.º SIGE 0)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	320
Número total de turmas:	Total: 11 PE: 2; EB Ciclos 1.º e 2.º: 6 EB Ciclo 3.º: 3; ES CT: 0; ES CHS: 0
Número de turnos:	1 - Tarde

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	2
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	4

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	4
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	2
Ensino Básico Ciclo 3	Desenvolvimento Linguístico	2
Ensino Básico Ciclo 3	Desenvolvimento Científico	1
Ensino Básico Ciclo 3	Desenvolvimento Pessoal	1
	TOTAL	12

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	2
	TOTAL	4



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE BAUCAU**
Baucau (N.º SIGE: 1557; 1735; 1097)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE BOBONARO**

Bobonaro (N.º SIGE: 1693; 1736; 1920)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE COVALIMA**

Covalima (N.º SIGE: 1691; 1688; 1921)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE DILI**

Dili (N.º SIGE: 1558; 1710; 1462)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	1640
Número total de turmas:	Total: 56 PE: 8; EB Ciclos 1.º e 2.º: 24 EB Ciclo 3.º: 12; ES CT: 6; ES CHS:6
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	6
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	8

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	4
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	16
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	8
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	6
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem-estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	6
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	6

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências naturais, Biologia e Geologia	6
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	2
	TOTAL	70

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	6
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	14
	TOTAL	20



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE ERMERA**

Ermera (N.º SIGE: 1551; 1687; 1949)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

QUADRO DE PESSOAL CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE LAUTÉM

Lautém (N.º SIGE: 1552; 1714; 633)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE LIQUIÇA**
Liquiça (N.º SIGE: 1553; 1690; 1924)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE MANATUTO**

Manatuto (N.º SIGE: 1554; 1686; 1928)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE MANUFAHI
Manufahi (N.º SIGE: 1692; 1685; 1813)**

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE MAUBISSE
Maubisse (N.º SIGE 0)**

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º Ciclos
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	230
Número total de turmas:	Total: 8 PE: 2; EB Ciclos 1.º e 2.º: 6 EB Ciclo 3.º: 0; ES CT: 0; ES CHS: 0
Número de turnos:	1

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	0
Co-coordenador (Português)	0
Oficiais de Administração	0
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	0

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	4
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	0
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	0
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	0
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	0
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem-estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	0
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	0

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências naturais, Biologia e Geologia	0
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	0
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	0
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	0
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	0
	TOTAL	8

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	0
	TOTAL	1



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE OE-CUSSE
Oe-cusse (N.º SIGE: 1559; 1709; 1923)**

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTES PORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10



**IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**QUADRO DE PESSOAL
CENTROS DE APRENDIZAGEM E FORMAÇÃO ESCOLAR DE VIQUEQUE**

Viqueque (N.º SIGE: 1706; 1712; 1871)

PARTE I: IDENTIFICAÇÃO GERAL ESTABELECIMENTO ESCOLAR

Plano Curricular ou Programas em Oferta:	Pré-escola 1.º, 2.º e 3.º Ciclos Ciências e Tecnologia; Ciência Sociais e Humanidades
Capacidade Máxima de Alunos (Quadro Pessoal):	820
Número total de turmas:	Total: 28 PE: 4; EB Ciclos 1.º e 2.º: 12 EB Ciclo 3.º: 6; ES CT: 3; ES CHS: 3
Número de turnos:	2

PARTE II: CARGOS DE DIREÇÃO E CHEFIA E FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

Pessoal Gestão e Administração	Número
Coordenador	1
Co-coordenador (Português)	1
Oficiais de Administração	3
TOTAL GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	5

PARTE III: DOCENTES TIMORENSE

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar	Educador de Infância	2
Ensino Básico Ciclo 1	Uni docente	8
Ensino Básico Ciclo 2	Uni docente/Área Conhecimento	4
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua portuguesa, Português e Temas de Literatura e Cultura	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Língua Tétum	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Inglês	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Malaio	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Sociais, Arte e Cultura. Saúde e Bem- estar, História, Fraternidade Humana, Moral e Ética Geografia, e Cidadania, Desenvolvimento Social e Sociologia	3

Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Matemática e Economia e Métodos Quantitativos	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Ciências Naturais, Biologia e Geologia	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Física e/ou Química	2
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Tecnologias e Multimédias e Informática	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Educação Física e Desporto	1
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Religião	1
	TOTAL	35

PARTE IV: DOCENTESPORTUGUESES

Ciclo de Ensino	Área Ensino	Número Docentes
Pré-Escolar, Ensino Básico Ciclo 1 e 2	Unidocente	3
Ensino Básico Ciclo 3/ Ensino Secundário	Docente por disciplinas	7
	TOTAL	10

Anexo IV
Adaptação da Carga Horária das Componentes Curriculares das Línguas
Oficiais

(a que se refere o artigo 41.º)

a) Ensino Básico - 1.º Ciclo

Área de Conhecimento	Disciplina	Carga horária semanal (a)				
		1.º Ano	2.º Ano	3.º Ano	4.º Ano	Total do ciclo
Desenvolvimento Linguístico	Língua tétum	0	0	0	0	0
	Língua portuguesa	400	400	400	400	1600
	Consolidação da Linguagem Oral de Língua Portuguesa	50	50	50	0	150
	Total na semana	450	450	450	400	1750

(a) Carga letiva semanal relativas às aulas de 45 minutos.

b) Ensino Básico - 2.º Ciclo

Área de Conhecimento	Disciplina	Carga horária semanal (a)	
		5.º Ano	6.º Ano
Desenvolvimento Linguístico	Língua tétum	4	4
	Língua portuguesa	4	4
	Total na semana	8	8

(a) Carga letiva semanal relativas às aulas de 45 minutos.

c) Ensino Básico - 3.º Ciclo

Área de Conhecimento	Disciplina	Carga horária semanal (a)		
		7.º Ano	8.º Ano	9.º Ano
Desenvolvimento Linguístico	Língua tétum	4	4	4
	Língua portuguesa	5	5	5
	Total na semana	9	9	9

(a) Carga letiva semanal relativas às aulas de 45 minutos.

d) Ensino Secundário

Área de Conhecimento	Disciplina	Carga horária semanal (a)		
		10.º Ano	11.º Ano	12.º Ano
Componente Geral	Língua tétum	3	3	3
	Língua portuguesa	4	4	4
	Total na semana	7	7	7

(a) Carga letiva semanal relativas às aulas de 45 minutos.